

CONTRATO Nº 20230120

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9.2023-013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÇARRA E A EMPRESA HM CIRURGICA LTDA

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CANDIDA ALVES S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.918.271/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, Secretária, portador do CPF nº 776.548.462-15, residente na RUA RAIMUNDA MOTA, e de outro lado a firma HM CIRURGICA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 30.981.531/0001-73, estabelecida à Q ARNE 53 AVENIDA LO 12, PLANO DIRETOR, Palmas-TO, CEP 77000-646, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NAYARA THAUANA GOMES SAMPAIO, residente na QUADRA 1003 SUL, ALAMEDA 39, QI 26, LOTE 02, PLANO DIRETOR, Palmas-TO, portador do(a) CPF 064.530.711-42, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-013 MEDI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde, Postos de Saúde e Farmacia Básica, deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001893	METOCLOPRAMIDA 10 MG. - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	17.000,00	0,080	1.360,00
001905	PARACETAMOL 500 MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	146.000,00	0,110	16.060,00
002616	SORO RINGER 500ML - Marca.: JP	FRASCO	1.000,00	5,320	5.320,00
003219	FUROSEMIDA 40MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	64.000,00	0,080	5.120,00
005499	AMINOFILINA 100MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	12.000,00	0,100	1.200,00
005702	OMEPRAZOL 20MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	59.920,00	0,080	4.793,60
005710	PREDNISONA 5MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	20.000,00	0,080	1.600,00
007602	AMIODARONA INJ AMP. 50MG/3ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	300,00	4,060	1.218,00
007606	GLUCONATO DE CALCIO 10% 10ML - Marca.: HALEX ISTAR	AMPOLA	300,00	2,270	681,00
009130	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG - Marca.: BRASTERAPICA	COMPRIMIDO	32.000,00	0,060	1.920,00
009145	CAPTAPRIL 50MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	38.000,00	0,080	3.040,00
011304	SORO RINGER LACTADO 500 ML - Marca.: HALEX ISTAR	FRASCO	4.960,00	6,500	32.240,00
	SISTEMA FECHADO COM INJETOR LATERAL PARA MEDIÇÃO.				
011356	VERAPAMIL CLORIDRATO 80 MG - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	1.000,00	0,770	770,00
015255	GLICEROL ENEMA 120MG/ML - Marca.: HYPOFARMA	FRASCO	300,00	8,990	2.697,00
021563	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/1ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	800,00	2,240	1.792,00
022959	OXCARBAZEPINA 300MG - Marca.: RANBAXY	COMPRIMIDO	5.000,00	1,430	7.150,00
026061	DIMENIDRINATO 30MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10ML (DRAMIN B6) - Marca.: TAKEDA	AMPOLA	500,00	28,000	14.000,00
028296	HALOPURINOL 100MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	360,00	0,250	90,00
028305	CLOPIDOGREL 75MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	540,00	1,950	1.053,00
028318	OTO-XILODASE 8ML - Marca.: APSEN	FRASCO	30,00	31,000	930,00
028322	SULFATO DE MAGNESIO 10% 10ML - Marca.: HALEX ISTAR	AMPOLA	400,00	1,480	592,00
028324	TAPAZOL 10MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	3.750,00	0,690	2.587,50
028325	TOBRAMICINA 0,3% COLIRIO 5ML - Marca.: GEOLAB	FRASCO	46,00	11,620	534,52
028491	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG+PARACETAMOL REVESTIDO (PLUS) - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	6.800,00	1,180	8.024,00
028509	VITAMINA C GOTAS - Marca.: MEDQUIMICA	FRASCO	2.000,00	1,750	3.500,00
	20ML.				
028547	NOVANLO 5MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	4.100,00	4,720	19.352,00
030411	NEBIVOLOL 5MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	3.692,00	0,660	2.436,72
030428	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	3.000,00	1,190	3.570,00
030432	HALOPERIDOL, DECANOATO 70,52MG=50MG - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	300,00	19,800	5.940,00
030443	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML INJ/IV/IM/SC 2ML - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	600,00	2,480	1.488,00
030479	GLICLAZIDA 30MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	2.000,00	0,340	680,00
043100	TRAMAL 50MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	4.000,00	0,250	1.000,00
043102	ADENOSINA 6MG/2ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	200,00	13,860	2.772,00
043107	CEDILANIDA 0,4MG/2ML - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	100,00	5,610	561,00
043108	CLORTALIDONA 25MG - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	720,00	0,970	698,40
054147	ASEA HTC 40/25MG - Marca.: SUPERA FARMA	COMPRIMIDO	1.440,00	4,660	6.710,40

AV. ARAGUAIA

065123	MEMANTINA 10MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	2.880,00	0,290	835,20
065125	ROSUVASTATINA 20MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	720,00	0,450	324,00
086590	ASSERT 25MG - Marca.: MOMENTA	COMPRIMIDO	720,00	2,240	1.612,80
098445	METFORMINA 500MG AÇÃO PROLONGADA - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	5.000,00	0,260	1.300,00
098466	ABLOK 25MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	360,00	0,080	28,80
098504	CETOPROFENO 100MG/2ML - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	6.000,00	3,520	21.120,00
098517	NOVANLO 2,5MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	450,00	3,810	1.714,50
098519	VENVANSE 50MG - Marca.: TAKEDA	COMPRIMIDO	2.880,00	34,300	98.784,00
098521	RIVOTRIL 2MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	720,00	0,200	144,00
098523	RIVOTRIL 0,5MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	360,00	0,220	79,20
098526	CILOSTAZOL 50MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	720,00	0,700	504,00
098547	SOLUÇÃO RINGER+LACTADO 500ML - Marca.: JP	FRASCO	5.000,00	6,500	32.500,00
110016	DONEPEZILA 10 MG - Marca.: SANDOZ	COMPRIMIDO	1.440,00	2,420	3.484,80
110017	NOVANLO 2,5 MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	1.440,00	3,810	5.486,40
110021	NAFITA PRO (ESTRADIOL 1MG + ACETATO DE NORETISTERONA 0,5MG) - Marca.: LIBBS	COMPRIMIDO	675,00	2,660	1.795,50
110028	GLIFAGEM XR 500 MG - Marca.: MERCK	COMPRIMIDO	720,00	0,640	460,80
110031	DIVENA (PANTOPRAZOL MAGNÉSIO DI-HIDRATADO 40MG) - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	1.080,00	0,530	572,40
110040	INDAPAMIDA 1,5MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	720,00	0,510	367,20
				VALOR GLOBAL R\$	334.594,74

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 334.594,74 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-013 MEDI são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-007 MERE, realizado com fundamento na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Outubro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da

AV. ARAGUAIA

CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-013 MEDI.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1313.103010013.2.168 Expansão e Manutenção de UBS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1313.103010013.2.170 Expansão e Manutenção de Postos de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1313.103010013.2.176 Manutenção do Programa Farmácia Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1313.103020012.2.179 Manutenção da Base Descentralizada do SAMU, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1313.103020025.2.181 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 124, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 14.133/21.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

AV. ARAGUAIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-013 MEDI, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma,

AV. ARAGUAIA

para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 06 de Outubro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.918.271/0001-00
CONTRATANTE

HM CIRURGICA LTDA
CNPJ 30.981.531/0001-73
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____